COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.: 115
Ass.:

INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-2702001
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1902.001/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICIPIO DE BRAGANCA:04873592000107 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BRAGANCA:04873592000107

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133/21. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

O processo administrativo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a; licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 50.288.682/0001-58, destaca-se, notoriamente, em todo o Brasil realizando e executando os serviços já elencados para 290 órgãos públicos da esfera municipal, simultaneamente, em 21 estados brasileiros, sendo reconhecida no país como uma empresa especializada em transparência pública para prefeituras.

A empresa declara também que, o profissional técnico, Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior, comprova possuir notória especialização, para realizar consultoria, assessoria e ministrar treinamentos, tendo demostrado conhecimento e plena

CNPJ: 04.873.592/0001-07
CEP: 68.600-000 - Bragança-Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fls.: 116
Ass.:

capacitação no desenvolvimento da área, atendendo a todos os requisitos exigidos e esperados, acumulando muitos anos de experiência como Administrador da empresa CR2, onde atua conforme comprova seu currículo resumido abaixo descrito;

Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior, técnico na empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, possui conhecimentos da Lei de Acesso à Informação pelo Instituto Legislativo Brasileiro; Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios pela Escola Nacional de Administração Pública, participou do Encontro Município Transparente pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, atua como palestrante em eventos para a Administração Pública.

O detento de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação. A CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA é líder de mercado, porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em assessoria técnica na área da Transparência Pública e consequente treinamento para os servidores públicos e prefeituras.

Face ao exposto, a possibilidade do desencadeamento de Processo de Inexigibilidade de licitação, com fulcro na legislação acima citada, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, desde que esteja em conformidade com os termos gerais da Lei Federal nº 14.133/21.

Bragança – PA, 27 de Fevereiro de 2025

Daniel da Silva Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 007/2025